




POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DESENVOLVE-SE

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	03
1. OBJETIVOS..	03
3.FUNDAMENTAÇÃOLEGAL.....	05
4.CONCEITOS.....	05
5.DIRETRIZES.....	03
6.COMPETÊNCIAS.....	03
7.DISPOSIÇÕESFINAIS.....	03

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS		Página: 03 de 05
	Código: PO-DD-001	Classificação: Público	Data: 29/04/2024
	Aprovado por: Conselho de Administração		

1. INTRODUÇÃO

Visando adotar as melhores práticas de governança corporativa e cumprir as determinações da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. (Desenvolve- SE) estabelece esta Política de Distribuição de Dividendos.

2. OBJETIVO

A presente política visa estabelecer diretrizes que orientem a Desenvolve-SE no processo de distribuição de dividendos, com base nos normativos contábeis e financeiros, e, de acordo com as leis que regem o tema, de forma a garantir a perenidade, transparência e sustentabilidade financeira da companhia.


3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Estatuto Social da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A.;
- II. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e suas alterações posteriores;
- III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. Interpretação Técnica ICPC08 (R1) – Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos (BV 2011), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- V. Instrução Normativa RFB no 1.700 de 2017, e suas alterações posteriores.

4 . CONCEITOS

- I. **Ação Ordinária:** tipo de ação que confere ao titular o direito de voto em assembleia e proporciona participação nos lucros da Companhia que a emitiu;
- II. **Acionista:** todo aquele que detém uma parte do capital da Companhia, que é representada por suas ações.
- III. **Alta administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- IV. **Assembleia Geral Ordinária (AGO):** Assembleia Geral de Acionistas, a ser realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar das competências privativas especificadas na Lei das Sociedades por Ações.
- V. **Dividendos obrigatórios:** parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas, conforme estabelecido no Estatuto Social da Desenvolve-SE, caso for omissa em consonância com a lei pertinente.

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS		Página: 04 de 05
	Código: PO-DD-001	Classificação: Público	Data: 29/04/2024
	Aprovado por: Conselho de Administração		

VI. Dividendos: corresponde à parcela do lucro líquido distribuída aos acionistas na proporção exata da quantidade de ações de sua titularidade.

VII. Exercício Social: o exercício social da Desenvolve-SE coincidirá com o ano civil, de 01 janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo elaboradas as demonstrações contábeis anuais. VIII. Lucro Líquido do Exercício (LLE): Resultado líquido do exercício após a dedução dos tributos sobre o lucro.

5.DIRETRIZES

I. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma 1 (uma) Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre a destinação do lucro líquido, se existente, e sobre a autorização de dividendos a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pela Alta Administração da Desenvolve-SE, alinhada com o percentual definido em Estatuto Social;

II. Fica vinculatório a distribuição e o pagamento de dividendos após o levantamento do balanço patrimonial, e, das demais demonstrações contábeis obrigatórias;

III. Fica vinculatório aos acionistas a proporção da distribuição dos dividendos à quantidade de ações de sua titularidade;

IV. Os dividendos deverão ser pagos, anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da Ata da Assembleia Geral Ordinária que autorizar sua distribuição, ou se houver deliberação em contrário da Assembleia;

V. Compete à Diretoria Executiva, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias e observando as disposições legais, determinar através de resolução, as épocas, lugares e processos de pagamento dos dividendos;


VI. O resultado líquido do exercício observará as deduções trazidas pela Lei nº 6.404/76 em seus artigos 189, 193, 194 e 195, bem como as alterações posteriores, para apuração da base de cálculo de distribuição de dividendos;

VII. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser efetuada em valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso a Alta Administração da Desenvolve-SE demonstre que a distribuição de dividendo obrigatório compromete a sua situação financeira;

VIII. A prioridade no recebimento dos dividendos, atribuída às ações preferenciais, quando for o caso, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a Desenvolve-SE não auferir lucro, ainda que possua saldo na reserva de lucros.

6.COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO) deliberar e aprovar o montante de dividendo obrigatório a ser distribuído aos acionistas, de acordo com a proposta da Alta Administração da Desenvolve-SE.

 Agência Sergipe de Desenvolvimento	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS		Página: 05 de 05
	Código: PO-DD-001	Classificação: Público	Data: 29/04/2024
	Aprovado por: Conselho de Administração		

Compete à Alta Administração da Desenvolve-SE manifestar-se sobre a proposta de distribuição dos dividendos, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária (AGO).

A proposta sobre a distribuição de dividendos deve considerar fatores e variáveis da Agência, tais como resultado líquido, montante mínimo, situação financeira, comprometimento da gestão de caixa, perspectivas futuras do mercado de atuação, manutenção e expansão do negócio.

Compete à Diretoria Executiva da Desenvolve-SE envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente política, submetendo ao Conselho de Administração a proposta de distribuição dos dividendos.

Compete à Diretoria de Gestão e Governança da Desenvolve-SE:

- I. Executar os objetivos da presente política;
- II. Apresentar informações sobre a apuração dos dividendos à Diretoria Executiva; e
- III. Apresentar a proposta de distribuição dos dividendos à Diretoria Executiva.

7.DISPOSIÇÕES FINAIS

Solicitações de informações sobre esta Política de Distribuição de Dividendos devem ser encaminhadas por meio próprio no sítio eletrônico da Desenvolve-SE.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política devem ser direcionados à diretoria responsável pelas áreas financeiras e contábeis da Desenvolve-SE que encaminhará o resultado das análises à Diretoria da Presidência e esta decidirá quais serão as medidas cabíveis.

Esta Política de Distribuição de Dividendos entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.